

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.186.424-7
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.988.489-0
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.158.869-6

DATA: 17/05/2024
DATA: 14/05/2025
DATA: 13/06/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 586/2025

APROVADO EM: 05/11/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADAS:

- ESCOLA MUNICIPAL DIRCE DIONÍSIO RODRIGUES – ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: TERRA RICA
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO OTÁVIO LEVANDOSKI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: TEIXEIRA SOARES
- ESCOLA MUNICIPAL PARQUE SANTA TEREZINHA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

RELATORES: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA, FLÁVIO VENDELINO SCHERER E MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: *Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino são mantidas pelos municípios elencados abaixo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.186.424-7 e OUTROS

Instituição de Ensino	Município/NRE	Endereço
E M Dirce Dionísio Rodrigues – EF	Terra Rica/Paranavaí	Prolongamento da Rua Amapá, n.º 832
E M do Campo Otávio Levandoski – EI, EF	Teixeira Soares/Iratí	Localidade Ribeirão de Cima
E M Parque Santa Terezinha – EI, EF	Colombo/MTN	Rua Maria Francelina da Silva, n.º 160

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação dos credenciamentos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos credenciamentos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.186.424-7 e OUTROS

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
E M Dirce Dionísio Rodrigues – EF	Terra Rica/ Paranaí	Resolução n.º 51, de 06/01/22 de: 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 10 anos De: 01/01/25 a 31/12/34
E M do Campo Otávio Levandoski – EI, EF	Teixeira Soares/ Iratí	Resolução n.º 7616, de 24/11/22 de: 16/10/22 a 31/12/25	Prazo: 10 anos De: 01/01/26 a 31/12/35
E M Parque Santa Terezinha – EI, EF	Colombo/MTN	Resolução n.º 1436 de 14/03/23 de: 06/09/18 a 31/12/25	Prazo: 10 anos De: 01/01/26 a 31/12/35

As mantenedoras e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Flávio Vendelino Scherer
Relator

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.186.424-7 e OUTROS

Curitiba, 05 de novembro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF